



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB SUREG/RR 21223.000004/2017-08
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 01/2017

CATEGORIA DIFERENCIADA – LEI 12.023/2009

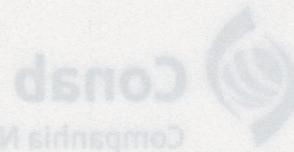
Acordo para prestação dos serviços de braçagem e outros serviços correlatos, a serem realizados na Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR, que entre si celebram a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DOS ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – SINTRAMMAR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com Matriz no SGAS, Quadra 901 – Conjunto A – Lote 69, Brasília – DF, por intermédio de sua **Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela, 1120 – Mecejana – Boa Vista/RR, CEP: 69.309-690 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por sua Superintendente Regional, **ZÉLIA HOLANDA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 0.407.034-8 SSP/AM e do CPF/MF nº 201.586.452-00 e Gerente de Finanças e Administração, **CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 285.382 SESEG/AM e do CPF/MF nº 043.293.842-72, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DOS ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – SINTRAMMAR**, entidade sindical de primeiro grau, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.009.950/0001-77, estabelecido na Rua 20, nº 137 – Silvio Lofego Botelho – Boa Vista/RR, CEP: 69314-477, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMIR EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 0830447-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 224.501.302-69, residente e domiciliado na Rua Tia Joaca, 1429 – Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-187 e pelo(a) Tesoureiro(a) Sra. **LUANA MARQUES SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 2407355-5 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 003.044.122-60, residente e domiciliada na Rua Gêneses, 380, Cinturão Verde, Boa Vista/RR, CEP 69312-408, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela legislação mínima prevista na Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, também, pela Lei nº 12.023/2009, e pelas cláusulas e condições a seguir:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é estabelecer as condições para a execução de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de grãos e mercadorias em geral, e outros serviços que sejam correlatos e complementares, no interior e exterior da Unidade Armazenadora da CONAB ou em outros locais por ela indicados, sob jurisdição da Superintendência Regional de Roraima, por trabalhadores avulsos, intermediados por Sindicato da Categoria, com o amparo da legislação mínima prevista na Constituição Federal, na CLT e na legislação que disciplina as atividades de movimentação de mercadorias em geral, sobre o trabalho avulso, a Lei 12.023/2009.

Parágrafo Primeiro

As partes concordam que o presente **ACORDO** tem abrangência para Boa Vista, capital do Estado de Roraima, base de atuação do **SINDICATO** dos trabalhadores avulsos, integrantes da categoria dos “*movimentadores de mercadorias em geral do Estado de Roraima*” que exercerão as atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento e arrumação de mercadorias em geral, conferência de carga e descarga, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, assim como outras atividades de movimentador de mercadorias, manualmente e/ou por meio mecanizado e/ou com auxílio de carrinho, transpaleteira ou máquina empilhadeira. O presente Acordo Coletivo e suas cláusulas são regidos conforme os termos do **Artigo 613, inciso III, da CLT e Lei 112.023/2009**.

Parágrafo Segundo

O **SINDICATO** detém a legitimidade de representação em conformidade com a legislação vigente e disposições estatutárias, predispondo-se à intermediar mão de obra através de trabalhadores sindicalizados, ou não, para a execução dos serviços de movimentação e carga e descarga de produtos e mercadorias, conforme mencionado nas Cláusulas do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro

Os serviços acordados serão executados por trabalhadores avulsos sem vínculo empregatício com a CONAB, intermediados pelo SINDICATO, em regime de trabalho avulso, por produção, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Tarifa de Braçagem, que passam a integrar o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na **Unidade Armazenadora Boa Vista – UA/RR** – situada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR, ou em outros locais indicados pela CONAB, da base territorial do município de Boa Vista/RR.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os serviços serão prestados preferencialmente de 08:00 às 12:00 horas, e, de 13:30 às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira; e, quando necessário, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e, desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, a CONAB pagará os preços constantes na Tabela de Tarifas, discriminada na Cláusula Quinta, deste Instrumento, acordada entre a CONAB e o SINDICATO.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	PREÇO (RS)
1. Carga e Descarga em Geral (Produtos Embalados)			
1.1.	Carga de bloco pilha ou veículo	Ton	26,57
1.2.	Carga/descarga com emblocamento de mercadorias em caminhão carroceria fechada (baú)	Ton	21,82
1.3.	Carga/descarga em geral com emblocamento e outros	Ton	21,82
2. Remoção Interna			
2.1.	De bloco a bloco	Ton	19,99
3. Reensaque			
3.1.	Operação Simples (desemblocamento, troca de sacaria, costura e reemblocamento)	Scs.	2,56
3.2.	Operação Completa (desemblocamento, troca de sacaria, costura, pesagem em balança, reemblocamento e limpeza e varredura)	Scs.	3,84
4. Movimentação Geral			
4.1.	Carga, descarga e remoção de sacaria vazia em fardos	Ton	19,63
4.2.	Carga, descarga e remoção de estrados	Und	2,16
4.3.	Pesagem em balança pequena	Ton	6,41
5. Recepção de Grãos (Produto a Granel)			
5.1.	Descarga com arraste, ensacamento, pesagem em balança pequena, costura com emblocamento, movimentação de estrados, limpeza/varredura	Ton	54,02
5.2.	Descarga com arraste, ensacamento, costura, emblocamento, movimentação de estrados, limpeza/varredura	Ton	47,64
6. Serviços de Confeção Cestas			
6.1.	Operação Completa (envolve) - desempilhamento e troca de embalagem/cesta, fechamento da embalagem/cesta com fita adesiva, empilhamento das cestas montadas e limpeza/varredura.	Und	4,04
7. Outros Serviços			
7.1.	Serviços gerais correlatos à movimentação de mercadorias em geral, ou que lhe sejam complementares, não relacionados na tabela	Dia/Homem	109,98
7.2.	Valor cobrado quando a produção diária não atingir o valor do item 7.1, por trabalhador	Dia/Homem	109,98

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados poderão ser reajustados pelo índice IGP-M, desde que, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de formalização deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

O prazo de validade desta Tabela de Preços é de 01 (um) ano

Parágrafo Primeiro

A remuneração dos trabalhadores avulsos será acrescida dos adicionais previstos em Lei, quando a jornada ocorrer em dia de descanso Semanal Remunerado ou em horário noturno. O acréscimo relativo ao trabalho noturno incidirá, exclusivamente, sobre os serviços prestados das 22:00 h de um dia às 05:00 h do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

As Faturas/Folha de pagamento serão emitidas pelo SINDICATO, observando o contido no Art. 4º, da Lei 12.023/2009, após a conclusão dos serviços, e entregues, no dia seguinte, na CONAB, para conferência e atesto.

Parágrafo Primeiro

Quando o período de execução dos serviços solicitados ultrapassar 30 (trinta) dias, as Faturas/Folhas de pagamento serão emitidas até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês. Deverão ser anexados às Faturas/Folhas de Pagamento todos os documentos originais que serviram de base para sua confecção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONAB compromete-se a pagar as Faturas/Folha de Pagamento, mediante crédito em conta-corrente do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dar-se-á até 72 (setenta e duas) horas úteis após a prestação dos serviços, desde que, respeitado o estabelecido na Cláusula anterior – Do Faturamento.

Parágrafo Segundo

A cada processo de pagamento deverá ser juntado, pela CONAB, ao processo administrativo, os comprovantes de recolhimentos de GFIP (FGTS) e GPS (INSS). As guias anteriores citadas, relativas aos pagamentos da remuneração dos trabalhadores avulsos do mês de competência

AC





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



anterior à efetivação do pagamento, deverão ser encaminhadas ao SINDICATO, que expedirá os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas correrão por conta do PTRES 086335, PI 20C OPCA0, Fonte 016000000 e Natureza de Despesa 459062 a qual a operação esteja vinculada (PGPM, Mercado de Opções, Estoque Estratégico, PAA), autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será de 02 (dois) anos contados a partir de 28/05/2017, à exceção da Tabela de Tarifas, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser reajustada nos termos da Cláusula Quarta, deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

A solicitação dos serviços prestados pelo **SINDICATO**, deverá ser efetuada pela **CONAB** com antecedência mínima de 1 (um) dia, indicando no mínimo: a) o quantitativo de trabalhadores avulsos; b) os serviços a serem executados e o quantitativo de produtos/mercadorias a serem movimentados, observando o detalhamento constante da Tabela de Tarifas; e, c) o período estimado para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores abrangidos por este **ACORDO** terão os seguintes direitos:

- I- Pagamento pelos serviços prestados, na forma constante neste **ACORDO** acrescido em sua remuneração o Repouso Semanal Remunerado;
- II- Férias Remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- III- 13º Salário;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a ser depositado em conta vinculada;
- V- Adicional de trabalho noturno (trabalho desenvolvido no horário noturno); e,
- VI- Adicional de horas extras (trabalho desenvolvido em horário extraordinário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES FORNECIDOS PELO SINDICATO

Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, no período de execução de serviços nas dependências da **CONAB**, terão os seguintes deveres:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



- I- Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- II- Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral previstas neste Acordo;
- III- Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), fornecidos pela **CONAB**;
- IV- Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da **CONAB**; e,
- V- Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo, com as normas e procedimentos da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento, e na legislação vigente, o **SINDICATO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I- Manter um representante devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à **CONAB**, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores encaminhados, e, aos serviços executados pelos mesmos;
- II- Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- III- Elaborar a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação de tomador de serviço e dos trabalhadores que participam da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações: a) os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato; b) o serviço prestado e os turnos trabalhados; c) as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a: (1) repouso remunerado; (2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (3) 13º salário; (4) Férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional; (5) Adicional de trabalho noturno; e, (6) Adicional de trabalho extraordinário;
- IV- Emitir ficha de "Controle de Produção Individual", contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF, Identidade, PIS/PASEP), endereço do trabalhador, os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;
- V- Emitir a Credencial Sindical para que os trabalhadores intermediados possam se apresentar na **CONAB**, pois não será permitido o acesso às instalações sem essa credencial. A Credencial Sindical não será a carteira do sindicato, utilizada pelos trabalhadores avulsos sindicalizados, e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho;
- VI- Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representantes sindicais, dos normativos, instruções e determinações emanadas da **CONAB**;
- VII- Repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, constadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pela **CONAB**, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



VIII- Proceder a troca do trabalhador, que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste **ACORDO**, no prazo máximo de 3(três) horas após comunicação formal da **CONAB**;

IX- Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

X- Proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando a remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a afetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

XI- Exibir para os tomadores de mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

XII- Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho; e,

XIII- Zelar pelos bens e equipamentos da CONAB postos à disposição do SINDICATO/Trabalhadores Avulsos para execução do objeto do Acordo, sob pena de indenizar à CONAB pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONAB

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas, deste instrumento, e na legislação vigente, a **CONAB** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I- Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, bem como, os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários (quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário);

II- Recolher os valores devidos do encargo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como, recolher os encargos previdenciários, observado o prazo legal;

III- Zelar pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho;

IV- Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores assim intermediados;

V- Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;

VI- Comunicar, de imediato, ao **SINDICATO**, quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados para as Unidades que sejam contrárias aos interesses da **CONAB**;

VII- Disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da Unidade Armazenadora; e,

VIII- Designar fiscais de contrato para acompanhamento da execução do contrato, em especial quanto à fiscalização da regularidade dos repasses de pagamentos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



efetuados pelo **SINDICATO** aos trabalhadores avulsos, vez que a CONAB, nos termos do Art. 8º da Lei 12.023/2009, responde solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado.

Parágrafo Único

A **CONAB** se reserva no direito de solicitar ao **SINDICATO** o afastamento de qualquer trabalhador intermediado pela citada entidade, que esteja sem capacitação para execução dos serviços, e, quando esse não respeitar as normas internas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E SOCIAIS

Incidirão encargos sobre os valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, os quais serão de responsabilidade da **CONAB** quanto ao pagamento dos mesmos. Os valores dos encargos serão calculados e quitados da seguinte forma:

- a) **18,18%** relativos ao Repouso Semanal Remunerado, obedecendo aos critérios da **Lei nº 605/49**.
- b) **11,12%** para as Férias Remuneradas e reflexos, acrescidos de 1/3 (um terço), na forma da Constituição Federal.
- c) **8,34%** para o pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º, na forma prevista no **Decreto-Lei nº 63.912/68**
- d) **8,00%** que se destina aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma disposta pela **Lei nº 8.036/90**, e pela **Lei Complementar nº 110/01**.
- e) **Percentual** destinado à Seguridade Social e terceiros, nos termos do **Decreto nº 3048/99, artigo 201, inciso I**.

Parágrafo Único

O percentual total correspondente aos encargos trabalhistas, social e previdenciário é de 91,02%, conforme detalhado na tabela abaixo:

Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)	(%)
Encargos Trabalhistas		
RSR – Repouso Semanal Remunerado		18,18%
Férias Remuneradas		11,12%
13º Salário		8,34%
RSR s/ Férias e 13º		3,54%

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Total Encargos Trabalhista		41,18%
Encargos Sociais e Previdenciários		
FGTS	8,00%	
INSS	20,00%	
SAT – Seguro de Acidente de Trabalho	1,50%	
Salário Educação	2,50%	
INCRA/SENAC/SESC/SEBRAE	3,30%	
Total Previdenciário		35,30%
Previdenciário s/ Total Encargos Trabalhistas		14,54%
Total Encargos Sociais e Previdenciários		49,84%
INDICE TOTAL DE ENCARGOS		91,02%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

É responsabilidade da CONAB as providências para emissão das guias para o recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observado o prazo legal, na forma prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE PONTO E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho deverá ser emitida e preenchida pelo Representante Sindical no local da Execução do objeto, uma “Ficha de Produção e Controle de Ponto”, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue para controle da CONAB, e a 2ª (segunda) via enviada ao SINDICATO; as duas vias do documento deverão ser conferidas e assinadas por um representante da CONAB. A aludida Ficha deverá conter no mínimo os seguintes dados:

1. Nome do Trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade, PIS/PASEP), Endereço, seguido de Horário de Entrada, Intervalo e Saída;
2. Descrição dos serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas;
3. Quantidade de produtos movimentados; e,
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Os Representantes Sindicais serão credenciados pelo **SINDICATO** perante a **CONAB**, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da **CONAB**, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de carga e mercadorias, e a este, quando possível, poderá ser disponibilizada uma estação de trabalho na Unidade, para que elabore e preencha as fichas de "Controle de Produção", e para que possa coordenar e supervisionar os trabalhos intermediados.

Parágrafo Único

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da **CONAB**, que será repassada ao Representante Sindical, e este, se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores, a este último, subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial, nos termos da Lei nº 12.023/2009, Art 9º, do Decreto-Lei nº 5, de 04/04/66, Lei nº 9.032/95, Lei nº 8.212 e 8.213/91, do Regulamento da Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando da execução de serviços requisitados nas dependências da **CONAB**, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões, agredirem companheiros ou pessoas diversas, proferirem palavras de baixo calão, portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, pedir ou receber gorjeta de qualquer valor, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Seguridade Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura de Comunicação de Acidente de trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento, a assistência médica e financeira serão de responsabilidade da Seguridade Social.

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **CONAB** ou em local por ela indicado, esta, terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o hospital ou Pronto Socorro da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL NOTURNO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Quando por comprovada necessidade ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O **SINDICATO** efetuará o repasse da remuneração aos respectivos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, após a **CONAB** efetuar o crédito bancário relativo à quitação das faturas apresentadas, correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo, para pagamento de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** que prestaram seus serviços à **CONAB**, e, cuja quitação das faturas deu-se pela **CONAB**, através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS EPI's E UNIFORMES

Quando indispensável à prestação dos serviços, a **CONAB** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados pela entidade sindical, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao risco, os quais estarão em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo óculos de segurança, devendo os mesmos ser utilizados, respeitando os **itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06) aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/78. Por convenção entre as partes (CONAB E SINDICATO), os calçados (botas) e uniformes serão fornecidos pelo Sindicato.**

Parágrafo Primeiro

Os EPI's serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, mediante Recibo contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive, com declaração de compromisso de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, carrinhos, elevadores de carga, empilhadeiras e esteira necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como, para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela **CONAB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



À hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, será remunerada na forma abaixo:

I- As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas:

- a) 50% - para as duas primeiras horas extraordinárias diárias, de segunda a sexta-feira;
- b) 50% - para os serviços realizados aos sábados a partir das 12 (doze) horas;
- c) 100% - para as horas extraordinárias devidamente autorizadas pela Autoridade competente da Conab e fundamentadas em um serviço inadiável ou que haja justo receio da possibilidade de prejuízo à Conab. Esta alínea aplica-se apenas e tão somente para as horas excedentes às horas extraordinárias diárias, mencionadas nas alíneas "a" e "b", deste Inciso. Quanto ao excedente da alínea "b", considera-se para tanto as horas trabalhadas após as duas primeiras horas extraordinárias; e;

II- 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A CONAB

O **SINDICATO**, durante a execução dos serviços objeto deste **ACORDO**, quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à **CONAB**, lesivos à própria ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e, os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO** serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da *Lei nº 12.023/2009*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades pela violação do presente Acordo Coletivo, atribuíveis as partes, são aquelas previstas nas legislações vigentes, em especial na *Lei 12.023/2009*.

Parágrafo Primeiro

Para as irregularidades detectadas antes da efetiva contratação ou durante a execução do contrato, não previstas na *Lei 12.023/2009*, a **CONAB** poderá, garantindo o direito à ampla defesa

28

epd

glo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



e ao contraditório, aplicar multa ao Sindicato de até 10% do valor estimado para a contratação, independentemente das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I- Não assinar o presente Acordo no prazo estabelecido, após concluídas as negociações com desfecho favorável a efetivação do Acordo;
- II- Apresentar documento falso;
- III- Ensejar retardamento da execução do objeto do presente Acordo;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do Acordo;
- V- Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo

As penalidades estabelecidas no parágrafo anterior não impedem a rescisão do presente Acordo, reservado à CONAB o direito de reaver eventuais prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro

Em caso de descumprimento da obrigação de repassar aos respectivos trabalhadores avulsos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores de serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso, os dirigentes da entidade sindical serão responsabilizados, pessoal e solidariamente, pelo pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador avulso prejudicado, nos termos do Art. 10, da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Art. 615, da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente Acordo, será feito com outorga de poderes da categoria em assembleia da categoria, antes da assinatura do termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO ACORDO

O Sindicato disporá de 05 (cinco) dias úteis, contados após efetivada a convocação por escrito pela CONAB, para providenciar a assinatura do Acordo e iniciar a execução do objeto do Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **ACORDO** obrigam as partes por si, bem como, a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo protocolado e entregue no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do trabalho no Estado de Roraima para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente **ACORDO**, que não resolvidas extrajudicialmente. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista (RR), 08 de Maio de 2017

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB



ZÉLIA HOLANDA

Superintendente Regional de Roraima
CPF: 201.586.452-00



CLETO LUIZ DA COSTA LEITE

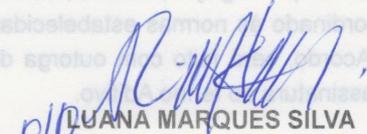
Gerente de Finanças e Administração
CPF: 043.293.842-72

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAMMAR



ADEMIR EVANGELISTA DA SILVA

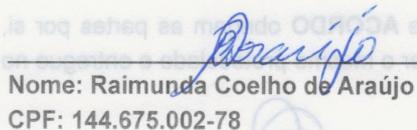
Presidente
CPF: 224.501.302-68



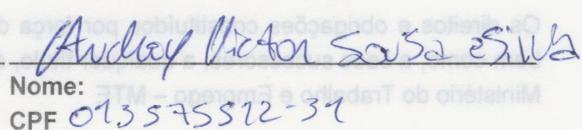
LUANA MARQUES SILVA

Tesoureira
CPF: 003.044.122-60

TESTEMUNHAS:



Nome: Raimunda Coelho de Araújo
CPF: 144.675.002-78



Nome: Audrey Victor Sousa Silva
CPF: 013575512-31